



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE ASSUNTOS MILITARES



PARECER n. 00187/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 64689.001248/2022-01

INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEF

ASSUNTOS: MILITAR

EMENTA: CONSULTA- SEF- EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS, CLASSE EXECUTIVA. VOOS INTERNACIONAIS COM DURAÇÃO SUPERIOR A SETE HORAS. LEI Nº 5.809/1972. DECRETO Nº 71.733/1973 ALTERADO PELO DECRETO Nº 10.934/2022.

- Nos termos da legislação de regência, para o Comandante do Exército, para os Generais do Exército (generais de quatro estrelas) e para quem os substitua ou represente poderá ser emitida passagem aérea em classe executiva, caso o voo internacional tenha duração superior a sete horas e não comprometa a estimativa e a disponibilidade orçamentária do órgão para emissão de passagens aéreas.

Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. Por meio do DIEx nº 110-ASSE2/SSEF/SEF, o Subsecretário de Economia e Finanças solicita manifestação jurídica acerca da aquisição de passagens aéreas na classe executiva para militares do Comando do Exército, para que seja possível *"uniformizar as orientações a serem expedidas no âmbito do Comando do Exército"*.
2. É o sucinto relatório.

II - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

3. Preliminarmente, cumpre destacar que a presente análise dar-se-á sob o prisma estritamente jurídico, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, que subtrai do âmbito da competência institucional deste órgão setorial da Advocacia-Geral da União - AGU as análises que importem em considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária e, por óbvio, adstrita ao quanto encaminhado a esta CONJUR-EB.
4. A Lei nº 5.809/1972 dispõe sobre os direitos dos servidores públicos e dos militares em serviço da União no exterior.
5. Nos termos da referida lei, o servidor designado para serviço no exterior tem direito a transporte por conta do Estado, o que compreende a passagem e, conforme o caso, translação da sua bagagem e dos dependentes que o acompanharem.
6. O Decreto nº 71.733/1973, que regulamenta a Lei nº 5.809/1972, estabelece como regra a aquisição da passagem aérea pelo órgão competente sempre na classe econômica. Entretanto, recente alteração, promovida pelo Decreto nº 10.934/2022, passou a prever a possibilidade de emissão de passagem na classe executiva quando a duração do voo internacional for superior a sete horas, para:
 - I - Ministros de Estado;
 - II - servidores ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança de nível FCE-17, CCE-17 ou CCE-18 ou equivalentes; ou
 - III - servidores que estejam substituindo ou representando as autoridades referidas nos incisos I e II.
7. A transcrita disposição foi repetida no §2º do art.16 da Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, que *'regula os procedimentos para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, bem como os procedimentos administrativos internos para emissão de bilhetes de passagens aéreas a serviço pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional'*.
8. Pois bem. A Lei nº 14.204/2021, que *'simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional'*, transformou os cargos em comissão e funções de confiança em Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções

Comissionadas Executivas (FCE).

9. Os antigos cargos DAS e NE foram renomeados da seguinte maneira:

DAS - 1	CCE - 5	FCE - 5
DAS - 2	CCE - 7	FCE - 7
DAS - 3	CCE - 10	FCE - 10
DAS - 4	CCE - 13	FCE - 13
DAS - 5	CCE - 15	FCE - 15
DAS - 6	CCE - 17	FCE - 17
NE	CCE - 18	

10. Para a aplicação das disposições da Lei nº 5.809/1972, o Decreto nº 71.733/1973 subdivide os servidores e militares em classes.

11. Assim, são equiparados a Ministros de Estado, CCE 17 e FCE - 17, **os Comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro.**

12. Portanto, de acordo com as recentes alterações legais, para o Comandante do Exército, para os Generais do Exército (generais de quatro estrelas) e para quem os substitua ou represente poderá ser emitida passagem aérea em classe executiva, caso o voo internacional tenha duração superior a sete horas.

13. Deve-se destacar que a aquisição de passagem aérea na classe executiva somente poderá ser realizada desde que não comprometa a estimativa e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade para emissão de passagens aéreas.

III - CONCLUSÃO

14. Conclui-se, diante do exposto, nos termos da legislação de regência, que para o Comandante do Exército, para os Generais do Exército (generais de quatro estrelas) e para quem os substitua ou represente poderá ser emitida passagem aérea em classe executiva, caso o voo internacional tenha duração superior a sete horas e não comprometa a estimativa e a disponibilidade orçamentária do órgão para emissão de passagens aéreas.

À consideração superior.

Brasília, 07 de março de 2022.

GABRIELA BARACHO MOREIRA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64689001248202201 e da chave de acesso fceb7c7a

Documento assinado eletronicamente por GABRIELA BARACHO MOREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 836734088 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GABRIELA BARACHO MOREIRA. Data e Hora: 08-03-2022 19:24. Número de Série: 11993734215157013889313952288. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE ASSUNTOS MILITARES



DESPACHO n. 0192/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 64689.001248/2022-01

**INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEF
ASSUNTO: EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS EM CLASSE EXECUTIVA NOS VOOS
INTERNACIONAIS COM DURAÇÃO SUPERIOR A SETE HORAS**

1. Aprovo o PARECER Nº 0187/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU, **que consoante lançado em seu item 14, concluiu que, "nos termos da legislação de regência, que para o Comandante do Exército, para os Generais de Exército (generais de quatro estrelas) e para quem os substitua ou represente poderá ser emitida passagem aérea em classe executiva, caso o voo internacional tenha duração superior a sete horas e não comprometa a estimativa e a disponibilidade orçamentária do órgão para emissão de passagens aéreas."**

2. À Secretaria para as anotações de praxe e sequente restituição à autoridade militar assessorada.

Brasília, 09 de março de 2022.

(assinado eletronicamente por certificação digital)

**WILSON DE CASTRO JUNIOR
CONSULTOR JURÍDICO
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64689001248202201 e da chave de acesso fceb7c7a

Documento assinado eletronicamente por WILSON DE CASTRO JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 837703945 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WILSON DE CASTRO JUNIOR. Data e Hora: 09-03-2022 11:10. Número de Série: 17466756. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.